

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **FUNDACAO SAO JOAQUIM DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Matrícula da PJ: **134.081**

CNPJ: **00.147.513/0001-20**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, **15** de **dezembro** de 2025



PEDRO CARPENTER GENESCA

OAB/RJ 121.340

ADVOGADO

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil)



*Debora Pimentel Viégas
Tabeliã
Ary Cesar Sucena Filho
Tabelião Substituto*

Av. Presidente Antônio Carlos 607 4º andar. Centro . RJ .
Cep- 20020-010 - E-mail -cartorio@23notasrj.com Tel- 21-25092665

LIVRO 9899

FOLHA 175/180

ATO 059

ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO SÃO JOAQUIM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos esta virem que no ano de dois mil e vinte e cinco (2025), aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na sede deste 23º Ofício de Ofício de Notas, na Avenida Presidente Antonio Carlos, 607, 4 andar, Centro, RJ, e perante mim, ARY CESAR SUCENA FILHO, mat. 94/19048, Substituto Legal da Tabeliã do 23º Ofício de Notas, compareceu como **OUTORGANTE: FUNDAÇÃO SÃO JOAQUIM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com fins não lucrativos, de caráter assistencial, CNPJ 00.147.513/0001-20, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Paul Underberg nº 54, Tijuca, CEP: 20.530-330, neste ato representada por sua **Presidente do Conselho Curador Celi Elisabete Julia Monteiro de Carvalho**, brasileira, divorciada e não convivente em união estável, empresária, nascida em 14/08/1957, filha de Joaquim Francisco Monteiro de Carvalho e Eva Monteiro de Carvalho, portadora da carteira de identidade nº. 03.917.534-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 428.912.807-68, com endereço na Av. Afrânio de Melo Franco, n. 290, sala 101-A, parte, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.430-060. E por seu **Diretor Presidente Sergio Alberto Monteiro de Carvalho**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 16/11/1962, natural do Rio de Janeiro, filho de Pedro Alberto Sarmiento Marques de Almeida Guimarães e Astrid Monteiro de Carvalho Guimarães portador da carteira de identidade nº. 01.706.709-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 007.260.287-20, com endereço na Av. Afrânio de Melo Franco, n. 290, sala 101-A, parte, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.430-060. Todos, por mim identificados conforme documentos mencionados, do que dou fê, bem como de que da presente farei enviar nota ao competente Ofício Distribuidor, na forma da lei. Então, pela **FUNDAÇÃO SÃO JOAQUIM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** me foi dito que, em cumprimento ao Ato Declaratório de Autorização de Lavratura de Escritura



Debora Pimentel Viégas
Tabeliã
Ary Cesar Sucena Filho
Tabelião Substituto

Av. Presidente Antônio Carlos 607 4º andar. Centro . RJ .
Cep- 20020-010 - E-mail -cartorio@23notasrj.com Tel- 21-25092665

Pública expedido pela Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições previstas no art. 66 do Código Civil, no art. 175, da Lei Complementar Estadual n.º 106/03, no art. 36, §1º, c/c artigo 29, inciso I, ambos da Resolução GPGJ n.º 68/79, AUTORIZA, pela promoção exarada em 09.11.2025 nos autos do Procedimento Administrativo MPRJ 202501055187, que autorizou a OUTORGANTE a proceder à lavratura deste ato de alteração estatutária nos estritos termos da minuta apresentada e advertida a fundação de que deverá apresentar àquele órgão ministerial, até o dia 10/12/2025, o traslado autêntico desta escritura pública, para conferência e posterior autorização de registro no RCPJ, devidamente assinada por JOSÉ MARINHO PAULO JUNIOR, Promotor de Justiça, Mat. 2349, cuja copia se arquivava nestas notas, vem firmar o presente instrumento, alterando o Estatuto da Referida Fundação, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO SÃO JOAQUIM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Capítulo I – Denominação, Regime, Sede e Duração: Artigo 1º** – A Fundação São Joaquim de Assistência Social, doravante designada sempre Fundação, é pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com fins não lucrativos, de caráter assistencial, regendo-se pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e pela Resolução GPGJ n. 2.656, de 07.01.2025, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Parágrafo Único** – Na conformidade da escritura pública lavrada no 23º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº 5.800, às fls. 43, em 30 de julho de 1992, re-ratificada por outra lavrada nas mesmas notas, Livro nº 6.059, às fls. 78, em 26 de maio de 1994, a Fundação foi instituída pela Associação das Filhas de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.894.288/0001-44. **Artigo 2º** – A Fundação tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Paul Underberg nº 54, Tijuca, CEP: 20.530-330, podendo instalar e manter outros estabelecimentos, desde que autorizada para tanto pelo Ministério Público, comprovada a viabilidade econômica, financeira, jurídica e técnica. **Artigo 3º** – O prazo de duração da Fundação é indeterminado. **Capítulo II – Objetivos Artigo 4º** – A Fundação tem por objeto a realização de obras de assistência, beneficência e caridade no Estado do Rio de Janeiro, em favor de crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade, principalmente, compreendendo o incentivo, apoio, financiamento,



Debora Pimentel Viégas
Tabeliã
Ary Cesar Sucena Filho
Tabelião Substituto

Av. Presidente Antônio Carlos 607 4º andar. Centro . RJ .
Cep- 20020-010 - E-mail - cartorio@23notasrj.com Tel- 21-25092665

direto ou indireto, de ações de cunho social, tais como, formação integral através de atividades formativas, de lazer, instrução, cursos de capacitação profissional e de orientação humana e cultural. **Parágrafo Único** – A Fundação presta seus serviços de assistência social sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa e a portadores de deficiência. **Capítulo III – Patrimônio e Receitas Artigo 5º** – O patrimônio da Fundação será constituído: I – pela dotação inicial da Instituidora; II – pelas doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza que venha receber para tal fim, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; III – pelos bens móveis e imóveis e direitos que vier a adquirir. **Parágrafo Único** – Dependerá de aprovação do Conselho Curador a aceitação de doações ou legados com encargos. **Artigo 6º** – Os bens integrantes do patrimônio da Fundação serão segurados em companhia idônea, contra os riscos mais comuns. **Artigo 7º** – Constituem receitas da Fundação a serem empregadas na manutenção de seus serviços e atividades: I – as contribuições periódicas ou eventuais dos participantes da Fundação; II – as doações, subvenções, legados ou outras modalidades de contribuições não destinadas especificamente à incorporação do seu patrimônio, que a Fundação venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; III – as receitas operacionais e patrimoniais; IV – as receitas extraordinárias ou eventuais. **Parágrafo Primeiro** – Os recursos obtidos pela Fundação, seja qual for a fonte, serão aplicados integralmente na sua manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, vedada a distribuição de qualquer lucro, seja a que título for. **Parágrafo Segundo** - Na manutenção de suas atividades e serviços, a Fundação poderá valer-se de todos os meios, instrumentos e recursos financeiros colocados à disposição das entidades privadas, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras. **Capítulo IV – Participantes da Fundação Artigo 8º** – Os participantes da Fundação dividem-se nas seguintes categorias: I – Instituidora, a Associação das Filhas de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico; II – Mantenedores, que são pessoas físicas ou jurídicas que, nas condições fixadas pelo Conselho Curador, venham a fazer doações ou contribuições periódicas para a manutenção dos serviços e atividades da Fundação, observando o disposto no parágrafo único deste artigo; III – Beneméritos, que são as pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, do país ou do exterior, que por sua colaboração com trabalho ou contribuições, subvenções



*Débora Pimentel Viégas
Tabeliã
Ary Cesar Sucena Filho
Tabelião Substituto*

Av. Presidente Antônio Carlos 607 4º andar. Centro . RJ .
Cep- 20020-010 - E-mail - cartorio@23notasrj.com Tel- 21-25092665

ou doações significativas para a Fundação, lhe prestem apoio relevante, merecendo este título mediante deliberação unânime do Conselho Curador, permanecendo como tal, na presente data, apenas o Sr. Sérgio Alberto Monteiro de Carvalho. **Parágrafo Único** – Para os efeitos do inciso II deste artigo, o Conselho Curador fixará o valor das contribuições, bem como deliberará sobre a admissão dos mantenedores à Fundação. **Artigo 9º** – São direitos e deveres dos participantes da Fundação: I – eleger os integrantes do Conselho Curador; II – estarem representados por um integrante no Conselho Curador; III – receber anualmente o relatório sintético das atividades da Fundação; IV – votar nas reuniões dos Participantes para os efeitos previstos neste Estatuto; V – opinar, mediante provocação do Conselho Curador, sobre o desenvolvimento das atividades da Fundação; VI – manter-se em dia com os compromissos assumidos com a Fundação; VII – atender às determinações, normas e regulamentos estabelecidos pela Fundação; VIII – contribuir para o cumprimento dos fins da Fundação. **Parágrafo Primeiro** – Em relação aos Participantes da Fundação observar-se-á o seguinte: I – a convocação para suas reuniões será feita mediante convocação enviada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; II – para a reunião dos Participantes, o quórum de instalação será com a maioria absoluta dos Participantes presentes deliberando-se por maioria simples de votos; III – fica vedada aos Participantes a percepção de remuneração ou de quantia, a qualquer título, ou a participação, sob qualquer forma, nos resultados econômicos da Fundação; IV – os Participantes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação; V – os Participantes responderão por atos ilícitos, quando agirem com culpa ou dolo, prejudicando terceiros ou a própria Fundação; VI – os Participantes não poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Fundação, sem a prévia anuência do Ministério Público. **Parágrafo Segundo** – Cada integrante de qualquer das 3 (três) categorias de Participantes, pessoa física ou jurídica, terá direito a 1 (um) voto nas reuniões e deliberações dos Participantes. **Capítulo V – Órgão da Administração** **Artigo 10** – São órgãos administrativos da Fundação: I – Conselho Curador, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) integrantes; II – Conselho Diretor, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) integrantes; e III – Conselho Fiscal, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) integrantes; **Artigo 11** – Os integrantes dos órgãos de administração da Fundação: I – não poderão perceber



*Debora Pimentel Viégas
Tabeliã
Ary Cesar Sucena Filho
Tabelião Substituto*

Av. Presidente Antônio Carlos 607 4º andar. Centro . RJ .
Cep- 20020-010 - E-mail - cartorio@23notasrj.com Tel- 21-25092665

remuneração pelos serviços prestados no exercício de seus cargos, vedando-se-lhes, ainda, qualquer participação nos resultados econômicos da Fundação; II – não poderão perceber quantias a título de vale ou adiantamentos para despesas pessoais, ou verbas de representação, devendo o reembolso de despesas feitas a serviço da Fundação, inclusive com viagens, ser baseado em comprovação hábil de sua efetivação, feita no Conselho Diretor; III – somente mediante prévia anuência do Ministério Público, poderão, bem como as empresas ou entidades das quais eles sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas, efetuar com a Fundação negócios jurídicos de qualquer natureza, direta ou indiretamente; IV – não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo, naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com culpa ou dolo; V – são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, seus deveres com os gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Fundação, de tempestiva prestação de contas de sua administração e de sujeição da entidade aos sistemas de controle e provedoria do Ministério Público. **Artigo 12** – Os integrantes dos órgãos de administração da Fundação serão eleitos no mês em que findar o mandato dos respectivos antecessores, em reunião específica, convocada na forma desse Estatuto. **Parágrafo Único** - Os integrantes dos órgãos de administração da Fundação permanecerão no exercício de seus mandatos até a data da posse dos novos administradores. **Artigo 13** – É vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos da administração da Fundação. Não poderão integrar, simultaneamente, o mesmo órgão da administração, cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até terceiro grau inclusive, estando estas pessoas impedidas também de participação nas deliberações de interesse pessoal uma das outras. **Artigo 14** – Perderá o mandato o integrante de órgão da administração da Fundação que, sem justificativa, faltar a duas reuniões consecutivas, ou mais de três alternadas, sendo o seu cargo considerado vago. **Artigo 15** – É indelegável o exercício da função de titular de órgão da administração da Fundação. **Parágrafo Único** – Os integrantes dos Conselhos, em caráter excepcional e para atendimento de situação de emergência, poderão constituir procurador, como seu mandatário, em determinada sessão, vedada a utilização desta faculdade com referência a mais de duas sessões consecutivas. **Artigo 16** – A convocação dos integrantes dos órgãos da administração da Fundação, para reuniões ou



Débora Pimentel Viégas
Tabeliã
Ary Cesar Sucena Filho
Tabelião Substituto

Av. Presidente Antônio Carlos 607 4º andar. Centro . RJ .
Cep- 20020-010 - E-mail - cartorio@23notasrj.com Tel- 21-25092665

sessões, deverá ser feita mediante convocação enviada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser feita por meios eletrônicos, constando a ordem do dia. **Artigo 17** – Ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou regulamentos, ou estabelecidas neste Estatuto, o quorum de instalação e deliberação serão os seguintes: I – O Conselho Curador instalar-se-á com a maioria absoluta de seus integrantes, deliberando com a maioria simples de votos, salvo nos casos previstos em lei ou nesse Estatuto; II – O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal instalar-se-ão com a maioria de seus integrantes, deliberando com a maioria simples de votos; **Artigo 18** – Será sempre igualitário o voto dos integrantes dos órgãos da administração da Fundação. **Artigo 19** – Nenhuma deliberação de órgão da administração da Fundação terá eficácia antes de aprovada, por todos os integrantes que dela participaram, a ata da sessão ou reunião em que foi tomada a decisão. **Parágrafo Único** - A eficácia plena da deliberação, perante terceiros, ficará condicionada ao registro da ata aprovada no Registro competente. **Artigo 20** – Em caso de vacância de cargo no Conselho Curador, do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal antes do término do mandato, o integrante substituto será nomeado pelos integrantes do Conselho Curador, para o exercício das funções pelo prazo remanescente. **Capítulo VI – Conselho Curador Artigo 21** – O Conselho Curador, órgão de orientação superior da Fundação, compor-se-á por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) integrantes, eleitos pelos Participantes, com mandato de 5 (cinco) anos, admitindo-se a recondução. **Artigo 22** – Os integrantes do Conselho Curador elegerão, entre si, o seu Presidente. **Artigo 23** – O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, devendo as deliberações tomadas serem registradas em atas. **Artigo 24** – Compete ao Conselho Curador da Fundação: I – eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, em reunião específica; II – fixar as condições para a admissão de novos Participantes da Fundação; III – examinar e provar, por proposta do Conselho Diretor, os programas e projetos relativos às atividades da Fundação; IV – examinar e aprovar, por proposta do Conselho Diretor e ouvido o Conselho Fiscal, o orçamento anual ou plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas; V – autorizar a realização de despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento; VI – deliberar, anualmente, sobre as demonstrações financeiras, a prestação de contas do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal, e os relatórios



*Debora Pimentel Viégas
Tabeliã
Ary Cesar Sucena Filho
Tabelião Substituto*

Av. Presidente Antônio Carlos 607 4º andar. Centro . RJ .
Cep- 20020-010 - E-mail - cartorio@23notasrj.com Tel- 21-25092665

anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Fundação, a serem encaminhados ao Ministério Público, juntamente com o relatório do auditor externo; VII – manter auditoria externa, em caráter permanente, abrangendo os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiro e contábeis, a ser executada por empresa ou profissional devidamente habilitado perante o Ministério Público; VIII – aprovar o Regimento Interno da Fundação e outros atos normativos internos, quando necessários, submetendo-os à apreciação do Ministério Público; IX – decidir, desde que com prévia anuência do Ministério Público, sobre a alteração da sede, endereço e instalação de estabelecimentos e obtenção do respectivo alvará e, ainda, sobre a filiação da Fundação a outras entidades; X – deliberar, ouvido previamente o Ministério Público, sobre as propostas do Conselho Diretor relativas a alienação de bens, operações financeiras, oneração de bens e outros atos ou negócios que exorbitem da administração ordinária; XI – autorizar a realização de acordos, contratos ou convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido previamente o Ministério Público no caso de negócio que exorbite a administração ordinária; XII – decidir sobre as matérias ou casos omissos, no interesse da Fundação e consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto, submetendo o assunto a apreciação do Ministério Público.

Capítulo VII – Conselho Diretor Artigo 25 – O Conselho Diretor é o órgão executivo da Fundação composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 5 (cinco) anos, admitindo-se a recondução. **Parágrafo Único** – Integram o Conselho Diretor: o Presidente – que é o Presidente da Fundação –, o Vice-Presidente e o Diretor Administrativo – Financeiro e os demais sem designação especial. **Artigo 26** – O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente. **Artigo 27** – Compete ao Conselho Diretor: I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador; II – elaborar os programas e projetos relativos às atividades da Fundação, o orçamento anual e plurianual com a previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Fundação, a serem submetidos ao Conselho Curador; III – celebrar os contratos, os acordos e convênios de interesse da Fundação; IV – adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir empregados ou demiti-los, e praticar outros atos imprescindíveis à manutenção das



*Debora Pimentel Viégas
Tabeliã
Ary Cesar Sucena Filho
Tabelião Substituto*

Av. Presidente Antônio Carlos 607 4º andar. Centro . RJ .
Cep- 20020-010 - E-mail -cartorio@23notasrj.com Tel- 21-25092665

atividades da Fundação; V – fazer publicar, quando necessário, as demonstrações financeiras, devendo constar das mesmas a indicação de sua aprovação pelo Ministério Público, ou a ressalva de que pendem de aprovação. **Artigo 28** – São atribuições do Presidente do Conselho Diretor: I – convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho Diretor com direito a voto; II – zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho Diretor; III – representar a Fundação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários em nome da Fundação, outorgando-lhes poderes específicos; IV – administrar e dirigir os bens, serviços e negócios da Fundação, distribuindo entre os Diretores da Fundação as funções executivas de direção e coordenação das atividades da Fundação; V – admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as regras legais e regulamentares; VI – encaminhar às autoridades competentes, especialmente ao Ministério Público, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e documentação pertinente à prestação de contas da Fundação; e VII – comunicar ao Ministério Público, dentro do prazo legal, alteração dos dados cadastrais da Fundação. **Artigo 29** – São atribuições do Vice-Presidente assistir e assessorar o Presidente do Conselho Diretor, substituindo-o nos casos de impedimento, falta, ausência, renúncia ou falecimento, bem como exercer as funções que lhe forem delegadas. **Artigo 30** – São atribuições do Diretor Administrativo – Financeiro da Fundação: I – coadjuvar o Presidente na direção e coordenação nas atividades da Fundação; II - participar das reuniões do Conselho Diretor, relatando os assuntos da respectiva área de coordenação; III – exercer as funções executivas relativas à área de coordenação que lhe foi atribuída. **Artigo 31** – Os contratos, acordos, convênios, os títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais para obrigar a Fundação, serão assinados pelo Presidente em conjunto com o Vice-Presidente ou com o Diretor-Financeiro. **Parágrafo Único** – Os cheques e demais serviços e autorizações bancárias poderão ser assinados: I - por quaisquer dois integrantes do Conselho Diretor em conjunto; II – por um integrante do Conselho Diretor, em conjunto com um procurador; ou III – por dois procuradores em conjunto. **Capítulo VIII – Conselho Fiscal Artigo 32** – O Conselho Fiscal da Fundação será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 5 (cinco) anos, admitindo-se a recondução. **Artigo 33** – Compete ao



Debora Pimentel Viégas
Tabeliã
Ary Cesar Sucena Filho
Tabelião Substituto

Av. Presidente Antônio Carlos 607 4º andar. Centro . RJ .
Cep- 20020-010 - E-mail - cartorio@23notasrj.com Tel- 21-25092665

Conselho Fiscal: I – fiscalizar os atos dos administradores da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II – opinar sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis a deliberação do Conselho Curador; III – opinar sobre o orçamento anual ou plurianual da Fundação e, ainda, sobre os programas ou projetos relativos às atividades da entidade, sob os aspectos de viabilidade econômica – financeira; IV – denunciar ao Conselho Curador e, se este não tomar as providências necessárias para proteção dos interesses da Fundação, ao Ministério Público, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação; V – examinar e emitir parecer sobre os demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público; VI – solicitar ao auditor externo da Fundação a apuração de fatos específicos ou esclarecimentos e informações para melhor desempenho das suas atribuições. **Artigo 34** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ao menos uma vez ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor. **Parágrafo Único** – No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e documentos da Fundação. **Capítulo IX – Regime Orçamentário e Contábil – Exercício Financeiro e Controle** **Artigo 35** – O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil. **Artigo 36** – A Fundação levantará balanços gerais e procederá à apuração de resultados em 31 de dezembro de cada exercício. **Artigo 37** – A Fundação terá orçamento anual ou plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas. A realização de despesas extraordinárias dependerá de autorização do Conselho Curador, ouvido o Conselho Fiscal, ou, sendo para atender a necessidade premente, de aprovação *a posteriori* daqueles órgãos. **Artigo 38** – A Fundação manterá plano de conta e balanço padronizado, consoante modelo aprovado pelo Ministério Público. **Artigo 39** – A Fundação só poderá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar, em conta bancária, as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações a curto prazo. **Artigo 40** – As demais disponibilidades financeiras da Fundação deverão ser aplicadas em investimentos que se revistam de segurança, rentabilidade e liquidez. **Artigo 41** – A escrituração deverá abranger todas as operações da Fundação e as receitas e despesas deverão ser



*Débora Pimentel Viégas
Tabeliã
Ary Cesar Sucena Filho
Tabelião Substituto*

Av. Presidente Antônio Carlos 607 4º andar. Centro . RJ .
Cep- 20020-010 - E-mail -cartorio@23notasrj.com Tel- 21-25092665

contabilizadas com base no regime de competência, quando for o caso, a receita oriunda de investimentos ou de débitos decorrentes de empréstimos deverão ser contabilizados, mensalmente, distinguindo-se a amortização do principal, correção monetária, juros e demais acessórios do crédito ou débito. **Artigo 42** – O controle interno exercido pelo Conselho Curador e pelo Conselho Fiscal, bem como as auditorias externas, deverão abranger os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiro e contábeis, e consistirão na auditoria física, na auditoria de livros e no relatório de resultado. **Artigo 43** – A prestação de contas junto ao Ministério Público será efetivada dentro do prazo legal. **Artigo 44** - A partir dos prazos fixados pelo Ministério Público, será mantido, em caráter permanente, o controle finalístico interno e externo da Fundação, com vistas à preservação e aumento do seu patrimônio e à consecução dos seus objetivos, devendo abranger, na sua realização, os aspectos administrativos, operacionais, econômicos, financeiros e contábeis da sua atividade. **Artigo 45** - O controle, referido no artigo anterior, competirá ao Conselho Curador e ao Ministério Público, compreendendo, além das demais previsões deste estatuto, as auditorias físicas, as auditorias de livros e os relatórios de resultado, bem como o acompanhamento da execução dos orçamentos e planos de investimento e aplicação de recursos. **Parágrafo Único** - As normas de prestação de contas da Fundação deverão observar as seguintes disposições: a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; b) publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão; c) realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria; d) prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal. **Capítulo X – Alteração Patrimonial e Estatutária Artigo 46** – A alienação, oneração, arrendamento ou permuta de quaisquer bens integrantes do patrimônio da Fundação somente poderá ser efetivada, após anuência do Ministério Público, desde que se revelar útil ou necessária à consecução dos objetivos da Fundação, ficando, ainda, condicionada a realização da perícia pertinente e à aprovação dos órgãos de administração competentes, com maioria absoluto dos votos favoráveis à operação.



*Débora Pimentel Viégas
Tabeliã
Ary Cesar Sucena Filho
Tabelião Substituto*

Av. Presidente Antônio Carlos 607 4º andar. Centro . RJ .
Cep- 20020-010 - E-mail - cartorio@23notasrj.com Tel- 21-25092665

Artigo 47 – Para alteração do presente Estatuto, exige-se que a reforma: I – seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a Fundação; II – não contrarie ou desvirtue os fins da Fundação; III – seja aprovada pelo Ministério Público; IV – seja formalizada por escritura pública. **Capítulo XI – Extinção da Fundação** **Artigo 48** – A Fundação só será extinta, ou mesmo incorporada a outra instituição, pública ou privada, nos casos previstos em lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e do Conselho Diretor, em sessão conjunta especialmente convocada para deliberar sobre essa proposição, ouvido previamente o Ministério Público. **Artigo 49** – Em caso de extinção ou dissolução da Fundação, esta destinará o eventual patrimônio remanescentes a entidades que seja entidade beneficente certificada, nos termos do Decreto nº 11.791/2023, ou a entidade pública a critério próprio, devendo, ainda, tal instituição ter finalidade semelhante à da Fundação, com sede no Estado do Rio de Janeiro, a ser definida na reunião mencionada no Artigo 46, sendo que o acervo patrimonial não poderá ser desmembrado. **Capítulo XII – Disposições Gerais** **Artigo 50** – O Regimento Interno regulará os regimes administrativos e de gestão financeira interna, além dos casos previstos neste Estatuto e, ainda, o regime de trabalho do pessoal da Fundação. **Artigo 51** – O regime do pessoal da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou o estabelecido para a contratação de prestação de serviços de natureza eventual. **Parágrafo Único** – Para execução de tarefas de natureza técnica o Presidente do Conselho Diretor poderá contratar pessoas jurídicas ou pessoas físicas, observados os preceitos da legislação civil e respeitadas as limitações orçamentárias. **Artigo 52** - A Fundação segurará, em companhia idônea, seus bens, inclusive mobiliários, contra os riscos mais comuns. **Artigo 53** - Dentro do prazo legal, a cada ano, a Fundação encaminhará ao Ministério Público o contrato que celebrar com a empresa de auditoria para a auditoria externa das suas demonstrações contábeis do exercício financeiro seguinte, bem como a sua qualificação completa incluído o currículo do auditor. **Parágrafo Primeiro** - A Fundação está obrigada a manter auditoria externa, independentemente de seu sistema interno de controle e fiscalização, devendo, o profissional que atuar como sócio chave da auditoria da Fundação por no máximo cinco anos. Depois desse período de cinco anos, a pessoa não deve ser membro da equipe de trabalho ou sócio chave da auditoria para a



Debora Pimentel Viégas
Tabeliã
Ary Cesar Sucena Filho
Tabelião Substituto

Av. Presidente Antônio Carlos 607 4º andar. Centro . RJ .
Cep- 20020-010 - E-mail - cartorio@23notasrj.com Tel- 21-25092665

Fundação pelo prazo de dois anos, e a Fundação deve zelar para que a empresa contratada tenha a expertise para auditar fundação de direito privado sem fins lucrativos.

Parágrafo Segundo - O contrato de auditoria deve ser celebrado com cláusula que abranja o dever de a empresa contratada prestar a devida orientação à Fundação e do dever de comunicar imediatamente aos órgãos administrativos e fiscalizadores internos da Fundação e ao Ministério Público a verificação de irregularidade ou ilegalidade constatada em obrigatórias inspeções periódicas a serem realizadas durante o exercício financeiro, com a apresentação, ao final do exercício, de parecer conclusivo sobre as contas, se essas devem ou não ser aprovadas, e sobre as atividades sociais desenvolvidas pela Fundação e, se essas, estão de acordo com o objeto do estatuto social, devendo a empresa de auditoria contratada zelar para que a auditoria se dê de acordo com as determinações expedidas pelas normas brasileiras de contabilidade que disciplinam a divulgação das demonstrações contábeis da fundação de direito privado sem fins lucrativos, e, em especial, da fundação de apoio. **Artigo 54** - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Curador, podendo o Conselho Diretor, no caso de urgência, decidir sobre a matéria *ad referendum* do Conselho Curador. Certifico que pelo presente ato são devidas as seguintes custas: (escritura sem valor - tabela 7 item 1.2 sub item a: R\$ 185,01); (20% FETJ: R\$ 37,00); (5% FUNDPERJ: R\$ 9,25); (5% FUNPERJ: R\$ 9,25); (6% FUNARPEN: R\$ 11,10); (5,00% ISS: R\$ 9,74); (2% PMCMV e atos gratuitos: R\$ 3,70); (distribuição: R\$ 46,80); (Selo: R\$ 2,87). Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse a presente que li, aceita e assina dispensando a presença de testemunhas tal como faculta a legislação vigente. Eu, ARY CESAR SUCENA FILHO, mat. 94/19048, Substituto Legal da Tabeliã do 23º Ofício de Notas, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. **Presidente do Conselho Curador Celi Elisabete Julia Monteiro de Carvalho // Diretor Presidente Sergio Alberto Monteiro de Carvalho. Extraída por TRASLADO nesta mesma data. Eu, DEBORA DOS SANTOS PIMENTEL VIEGAS, matrícula 90/08, Tabeliã, a subscrevo e assino em público e raso.**



Assinado digitalmente por:
DEBORA DOS SANTOS PIMENTEL VIEGAS
CPF: 783.489.947-34
Certificado emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3
Data: 05/12/2025 11:30:01 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KAZ62-XZNF6-39SW4-Y6FP7

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ DEBORA DOS SANTOS PIMENTEL VIEGAS (CPF 783.489.947-34) em
05/12/2025 11:30 (Titular)

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/KAZ62-XZNF6-39SW4-Y6FP7>

